



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI N^o 015/2003

Súmula: Fixa valores a serem cobrados pela prestação de serviços com máquinas e veículos do Município, a proprietários e/ou responsáveis, no Município de Vila Alta, Altera e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei?

Art. 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar pelos serviços prestados com máquinas e veículos de propriedade do Município.

§ 1^o - A cobrança pelos serviços prestados com máquinas e veículos do Município será efetuada em litros de combustível, com seus preços atualizados na data do pagamento, por hora trabalhada e por quilômetro rodado, respectivamente, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Trator agrícola 4X2 25 litros de diesel;
- b) Trator agrícola 4X4 simples 35 litros de diesel;
- c) Trator agrícola 4X4 turbo: 40 litros de diesel;
- d) Pá Carregadeira: 50 litros de diesel;
- e) Motoniveladora: 70 litros de diesel;
- f) Ônibus e Caminhão: ¼ litro de diesel pôr quilômetro rodado;
- g) Kombi, 1/6 um sexto de litro de gasolina por quilômetro rodado.

§ 2^o - Aos mini e pequenos produtores rurais será concedido desconto sobre as bases de cálculo mencionadas no parágrafo anterior, a título de incentivo à atividade produtiva, conforme o especificado a seguir:

- a) Aos mini e pequenos produtores, com área de até 24,2 (vinte e quatro vírgula dois) hectares: 60 % (sessenta por cento);
 - b) Aos pequenos produtores, com área acima de 24,2 (vinte e quatro vírgula dois) até 60 (sessenta) hectares: 50% (cinquenta por cento);
 - c) Aos produtores, com área acima de 60 (sessenta) até 145,2 (cento e quarenta e cinco vírgula dois) hectares: 25% (vinte e cinco por cento);
- Aos produtores, com área acima de 145,2 (cento e quarenta e cinco vírgula dois) hectares, até o limite de 50 (cinquenta) horas/ano: 20% (vinte por cento).

§ 3^o - Pelos serviços de terraplanagem para construção de casas, terreirgalpões, barracões, terreirões, mangueiras e assemelhadas, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores especificados no *caput* deste artigo.

§ 4^o - A prestação dos serviços de que trata esta lei será agendada mediante a apresentação da G.A.M – Guia de Arrecadação Municipal, devidamente quitada, para posterior.



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

execução, obedecendo-se, para tanto, a ordem de inscrição e a disponibilidade de máquinas e/ou veículos para a execução dos serviços.

§ 5º - Os produtores rurais e demais interessados que estiverem inadimplentes junto ao erário municipal não serão atendidos antes de estar efetivamente quitada toda a dívida.

§ 6º - Os pedidos serão atendidos de acordo com a disponibilidade de máquinas e veículos do Município, mediante agendamento prévio, por parte dos interessados, observando-se o contido no artigo 2º e seu parágrafo único, desta Lei. Os pedidos se não tiver máquinas disponível para execução dos serviços.

§ 7º - Os pedidos de serviços de máquinas e implementos agrícolas agendados por arrendatários, porcenteiros e integrantes de quaisquer outros tipos de parceria agrícola serão, obrigatoriamente, instruídos com cópia do respectivo contrato, em que constará o número do cadastro do respectivo imóvel junto ao INCRA, bem como a sua área total, independentemente da área a ser preparada.

Art. 2º - As solicitações dos serviços as respectivas inscrições serão executadas junto aos seguintes órgãos:

a) Serviços de trator, na Secretaria da Agricultura.

b) Serviços de máquinas e veículos, na Secretaria de Transportes, Divisão de Serviços Rodoviários.

§ 1º - Na execução dos serviços com pá carregadeira e trator agrícola será dada prioridade aos mini-produtores, para o preparo de solo para a agricultura cuja área não ultrapassar 7,26 (sete vírgula vinte e seis) hectares.

§ 2º - Para os fins desta Lei, o termo produtor abrange, igualmente, os arrendatários, meeiros, porcenteiros e locatários de área rural.

Art. 3º - É vedada a realização de quaisquer serviços constantes desta lei sem o prévio recolhimento do valor correspondente, através da G.A.M - Gula de Arrecadação Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei n.º 019/98, de 23 (vinte e três) de novembro de 1998.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná; aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2003.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
OMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 15/ JULHO 2003

EDIÇÃO N.º 6.834